



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de medicina do trabalho, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul. Os serviços compreendem a realização de exames periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, bem como a revisão de atestados médicos particulares, constituição de junta médica e avaliações psicológicas e psiquiátricas, para verificação de situações de incapacidade e/ou invalidez laboral, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.3. Detalhamento das atividades e seu cronograma:

LOTE	ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	UN	150	Exames clínicos para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional por médico do trabalho (ASOs).
	02	UN	60	Revisão de atestados médicos de servidores e de licenças por motivo de saúde.
	03	UN	170	Serviço de perícia médica realizado por junta de especialistas

### ITEM 01 - EXAMES CLÍNICOS PARA EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL POR MÉDICO DE TRABALHO (ASOS):

a) Realizar os exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudanças de riscos, com emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), em conformidade com a NR 07;

b) Orientação de condutas a serem tomadas com relação a possíveis patologias ocupacionais identificadas e as medidas corretivas necessárias para saná-las;

c) Na consulta clínica ocupacional, quando detectados distúrbios de saúde ou agravos que podem ser de origem ocupacional, proceder com o encaminhamento para médicos especialistas para seu devido tratamento e acompanhamento, mediante autorização prévia da Contratante;

d) As consultas clínicas ocupacionais a fim de atender os exames previstos na NR 07, devem ocorrer no município de São Pedro do Sul – RS;

e) A Contratada deverá dispor de estabelecimento próprio destinado para assistência em saúde, e apresentar alvará de localização e funcionamento em no máximo a 50 km do município de São Pedro do Sul - RS, alvará sanitário vigente, e que ofereça condições estruturais mínimas, a fim de garantir a privacidade, conforto e a segurança no atendimento aos servidores da Contratante.



## ITEM 02 - REVISÃO DE ATESTADOS MÉDICOS DE SERVIDORES E DE LICENÇAS POR MOTIVO DE SAÚDE:

a) Revisão de atestados médicos apresentados pelo servidor por médicos particulares (planos, particulares ou SUS), quando ex-officio e/ou quando ultrapassar o período de 15 dias de afastamento de forma contínua ou intercalada (quando ultrapassar de 15 dias dentro de um intervalo de 90 dias); realização de consultas médicas para delimitação de função;

b) Revisão de atestados médicos em face de pedido de licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença dos pais, cônjuge, filhos, enteados ou menores sob guarda para fins de adoção a fim de garantir a comprovação médica oficial do Município conforme determina a Lei Complementar Municipal nº. 1153/1990. Conforme necessidade do Município.

## ITEM 03 - SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA REALIZADO POR JUNTA DE ESPECIALISTAS:

a) Serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por junta médica, a ser composta por no mínimo 3 profissionais, sendo um médico especializado em medicina do trabalho, um médico na área da doença e outro em qualquer especialidade, mas que tenha domínio sobre a enfermidade, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais;

b) Emitir laudo técnico pericial acerca da avaliação médica realizada, conferir parecer técnico conclusivo se o servidor (paciente) está apto para o retorno, apto com restrições, com readaptação de local e atividade de trabalho, inapto por período determinado, ou inapto definitivamente para cumprir suas atividades laborais;

c) As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, também emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho para a concessão de benefício, compor junta médica para os casos de encaminhamento para aposentadoria por invalidez, readaptação de função, revisão do exame admissional das funções compatíveis com as atribuições do cargo, para nomeados de concurso público, servidores municipais efetivos, agentes de saúde e/ou outros casos conforme solicitação do Município;

d) Solicitar exames médicos, efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos de medicina preventiva, indicar tratamento especializado, realizar tarefas correlatas quando forem necessárias conforme disposição do Regime Jurídico Único dos Servidores.

e) Proceder a realização de Perícia Para Aposentadoria Especial e análise dos laudos LTCAT ((Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

f) Para a Contratada realizar laudos/perícias para fins de aposentadoria por invalidez, licença para tratamento de saúde com prazo superior a 15 dias, reversão, readaptação funcional e outras perícias quando a licença de saúde perdurar ou for renovada em breves intervalos de tempo para aferir a aptidão física/mental dos servidores ou propor senão a readaptação, a aposentadoria ou verificar a regressão da moléstia e possibilidade de reversão, sendo tais servidores encaminhados através do Departamento de Pessoal. O



agendamento ocorrerá pelo Departamento de Pessoal e em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para consulta pericial e de até mais 02 (dois) dias úteis para a entrega do laudo. Excepcionalmente, quando necessária a avaliação por junta médica de servidor internado em hospital esta se dará, sem ônus para o Município, sempre que o servidor se encontrar internado nos hospitais de São Pedro do Sul ou Santa Maria-RS, devendo os médicos avaliarem o mesmo no local da internação hospitalar.

## 2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS

2.1. O custo estimado da contratação, bem como os preços máximos unitários, constam abaixo:

LOTE	ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	150	Exames clínicos para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional por médico do trabalho (ASOs).	100,00	15.000,00
	02	UN	60	Revisão de atestados médicos de servidores e de licenças por motivo de saúde.	120,00	7.200,00
	03	UN	170	Serviço de perícia médica realizado por junta de especialistas	1.370,00	232.900,00

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, ou seja, podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

## 4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável na forma do art. 107 da mesma Lei.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.



4.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

4.3. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a sua assinatura e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Administração Municipal contar com profissionais capacitados para a realização de avaliações médicas de servidores públicos que se encontram impossibilitados de exercer suas atividades, em conformidade com a Lei Municipal nº 313/1990 e suas alterações, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de São Pedro do Sul. Ressalta-se, ainda, a necessidade de atender às exigências legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos servidores. Destaca-se que a Administração não dispõe, de corpo médico próprio com atribuições específicas para a análise de atestados médicos, concessão de licenças para tratamento de saúde, avaliação de pedidos de aposentadoria por invalidez e composição de juntas médicas.

## 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução que melhor atende as necessidades da Administração é a contratação de empresa para fornecimento dos serviços de acordo com as especificações mínimas descritas. A quantidade descrita é uma estimativa, pois podem variar de acordo com a necessidade. A contratação eventual e futura, se dará através de sistema de registro de preços.

6.2. A contratação se dará por meio de Contrato, tendo em vista que a prestação dos serviços será parcelada.

## 7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal classificação decorre do fato de que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser estabelecidos de forma objetiva no edital, com base em especificações técnicas amplamente adotadas pelo mercado, o que permite a comparação isonômica das propostas e a adequada fiscalização da execução contratual.

7.2. O quantitativo indicado neste Termo de Referência constitui mera estimativa de consumo projetada para o período de 12 (doze) meses, com base em dados históricos e na previsão de demanda da Administração. A contratação será realizada conforme as necessidades efetivas do Município de São Pedro do Sul, não implicando, portanto,



obrigação de consumo mínimo por parte da Administração. O faturamento e o pagamento se darão exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados ou nos itens efetivamente fornecidos, de acordo com as ordens de serviço ou solicitações formais emitidas durante a vigência contratual.

7.3. O preço final apresentado pela contratada deverá ser composto de forma global e definitiva, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamento, transporte, alimentação, materiais, equipamentos, seguros e quaisquer outros ônus incidentes.

7.4. Na presente licitação, após a fase de lances, as propostas readequadas deverão observar estritamente o princípio da proporcionalidade na distribuição do desconto oferecido sobre o preço global. O desconto aplicado ao total da proposta deve ser distribuído de forma linear e equitativa entre todos os itens da planilha de preços, de modo que o valor final unitário de cada item reflita exatamente a mesma taxa percentual de redução. É vedada expressamente a prática de desequilíbrio econômico-financeiro entre os itens, caracterizada pela aplicação de descontos desiguais (como descontos elevados em itens específicos e manutenção ou redução insignificante nos demais).

7.5. Atualmente, o Município de São Pedro do Sul conta com aproximadamente 600 servidores públicos e estagiários ativos, número que poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual, em razão de nomeações, exonerações, rescisões de contratos de estágio, aposentadorias ou demais alterações no quadro funcional. Dessa forma, a contratada deverá estar apta a atender às demandas que eventualmente decorram dessas oscilações.

7.6. A empresa contratada deverá possuir sede e manter estrutura física adequada para atendimento presencial, em no máximo a 50 km da cidade de São Pedro do Sul – RS, devidamente equipada para a realização dos serviços contratados.

7.7. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme relação analítica estabelecida na seção pertinente do edital do processo licitatório.

## 7.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**.

7.2.2. O critério de julgamento será o de menor preço global (lote), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a assinatura do Contrato, a Administração enviará a Ordem de Serviço, determinando que o início da prestação dos serviços se dê na data nela especificada.



8.1.1. A Ordem de Serviço estabelecerá prazo de 7 (sete) dias para o para início da prestação dos serviços, considerados suficientes para possibilitar a preparação do prestador ao fiel cumprimento do contratado.

8.1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, justificadamente.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As consultas clínicas e as avaliações devem ser realizadas em espaço físico apropriado e devidamente equipado para a prestação presencial dos serviços contratados, sendo que o local deve estar localizado na cidade de São Pedro do Sul - RS.

9.2. O médico, junta médica e/ou psicólogo/psiquiatra deverão emitir laudo, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde.

9.3. Todos os laudos serão encaminhados para o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a avaliação.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo do contrato.

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## **11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

11.2. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal da Administração;

11.3. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

11.3.1. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:



a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **14. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

14.1. A garantia dos serviços no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Expedir as Ordens de Serviço;

14.2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

14.3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

14.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

14.5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;

14.6. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;

14.7. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

14.8. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



14.9. Pestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

14.10. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

14.11. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;

14.12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

14.13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

15.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.8. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

15.9. Emitir laudos e pareceres acerca do servidor estar apto ou não para o trabalho.



15.10. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução;

15.11. Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que os mesmos sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências acordadas.

15.12. Assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, que digam respeito aos profissionais por ela contratados, para execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de natureza civil ou acidente de trabalho que a Contratada ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar, dentro ou fora das dependências da Prefeitura de São Pedro do Sul – RS.

15.13. Disponibilizar para a contratante planilha de detalhamento dos serviços prestados.

15.14. Assegurar ao Contratante a possibilidade de solicitar a substituição do membro da equipe da Contratada que não atenda aos objetivos pretendidos pela Prefeitura ou ainda que apresente conduta ou comportamento incompatível com sua função ou com os princípios éticos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS.

15.15. Em caso de ocorrência de falta, justificada ou não por licença médica ou outros

afastamentos legais dos profissionais alocados, a contratada deve, a partir do segundo dia, providenciar profissional igualmente qualificado para assumir o posto de trabalho temporariamente.

15.16. A empresa contratada deve substituir os profissionais que desenvolvem os serviços objeto do presente contrato durante o período de gozo de férias anuais, por outros de igual formação e capacidade técnica, devidamente comprovada.

15.17. Comunicar o contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ocorrida durante a prestação dos serviços ou que venha a comprometer o bom cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

15.18. Manter telefones e e-mails (ou outros meios de comunicação previamente acordados) atualizados e de fácil contato para responder a contratante quando questionado sobre qualquer assunto referente ao contrato, ou solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

15.19. Responder ao contratante no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado formalmente (Ofício ou outros semelhantes), os temas pertinentes ao contrato.

15.20. Manter as condições exigidas na habilitação durante todo prazo do contrato.

15.21. Ainda, fica a cargo da contratada os custos relativos à alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais por ela contratados.

## 16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



16.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

16.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

16.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

16.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

16.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

16.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

16.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

16.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

16.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

16.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



16.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, até o 5º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**.

17.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

17.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

17.3. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **FORNECEDORA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

17.4. O pagamento não isentará a **FORNECEDORA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

17.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

17.6. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

17.7. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA** a quitação destes.

17.8. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

## 18. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.



18.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

## **20. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados,



assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas no presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.

## **23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria Municipal de Administração, através fone (55) 3276.61.., no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

São Pedro do Sul, 09 de dezembro de 12025.

Ernande Aita  
Setor de Licitações

Frederico Rezer Bayer  
Secretário Municipal de Administração